

## EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITACURUBI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei municipal nº 1739/2017, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019, do COMDICA.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS).

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Como forma de dar início, regulamentar e conferir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

## 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único1 ; art. 90, § 3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei municipal nº 1739/2017);;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itacurubi visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

## 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes será realizado no dia 06 de outubro de 2019 sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITACURUBI, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:

- a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – proclamar os (as) eleitos (as).

3.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

3.3. Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato (a).

#### 4. DO CONSELHO TUTELAR

4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

4.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único<sup>2</sup>, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos.

4.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itacurubi visa preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

4.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.2. As inscrições serão feitas pessoalmente, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Itacurubi, nos horários compreendidos entre 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, de 02 de maio a 31 de junho de 2019.

5.2. No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar cópias autenticadas ou originais dos documentos, acrescidas das respectivas cópias simples, abaixo relacionadas, não sendo aceitos protocolos de documentos:

5.2.1 Certidões Negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal locais, atualizadas e dentro do prazo de validade;

5.2.2 – Cédula de Identidade (RG);

5.2.3 – Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal (CPF), caso o número não conste da Cédula de Identidade (RG);

5.2.4 – Título de Eleitor;

5.2.5 – Atestado de entidade legalmente constituída para tal fim e em regular funcionamento, comprovando atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, gestão da política ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; ou declaração a ser emitida pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que ateste que o candidato exerceu ou exerce a função de Conselheiro Tutelar;

5.2.6 – Preenchimento de próprio punho da ficha de inscrição;

5.2.7 – Currículo pessoal, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, indicando o programa, projeto e/ou serviço desenvolvido;

5.2.8 – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

5.2.9 – Documentação que comprove ser residente há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Itacurubi/RS (documentos aceitos: conta de água, luz, contrato de aluguel com firmas reconhecidas na data em que o contrato foi assinado, correspondência bancária, contrato de trabalho, carteira de vacinação dos filhos com idade até 6 anos, atestado escolar para os filhos maiores de 4 anos ou declaração de Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado). Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos indicados neste item, o candidato poderá apresentar declaração assinada por duas testemunhas e reconhecida em cartório;

5.2.10 – Atestado atualizado de bons antecedentes, expedido pela Polícia Civil;

5.2.11 – Certidão do Cartório Eleitoral, atestando pleno gozo dos direitos políticos;

5.2.12 - Declaração atestando a disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

5.3 - O registro de apelido será feito no ato da inscrição.

5.4 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacurubi – COMDICA, no uso de suas atribuições legais, caso julguem necessário, poderão prorrogar o período das inscrições.

5.5. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.6. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador constituído.

5.7. O (a) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.7.1. Toda a documentação exigida no item 5.2. Deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

## 6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

6.1 Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.1.1. Reconhecida idoneidade moral. Para efeito deste Edital, idoneidade moral é o conjunto de atos e fatos que se situa no plano dos bons costumes, consagrado pela sociedade, de quem cumpre corretamente seus deveres públicos e privados, não possua antecedentes criminais, não esteja respondendo a inquérito policial ou condenado em processo criminal ou administrativo, bem como não estar inciso no disposto pela Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre improbidade administrativa;

6.1.2 - Idade superior a vinte e um anos;

6.1.3 - Possuir, no mínimo, escolaridade de ensino médio, na data da inscrição de candidatura;

6.1.4 - Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 05 (cinco) anos, comprovadamente;

6.1.5 - Estar no gozo dos direitos políticos;

6.1.6 - Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social, gestão da política ou atendimento dos direitos da criança e do

adolescente; ou declaração a ser emitida pelo Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM que ateste que o candidato exerceu ou exerce a função de Conselheiro Tutelar;

6.1.7- Apresentar currículum-vitae, discriminando o exercício de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes;

6.1.8 - Não estar enquadrado em nenhum dos impedimentos contidos no artigo 140, da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.9 - apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, da Justiça Estadual e Justiça Federal;

6.1.9 - A prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e na Lei municipal nº 1739/2017), e suas alterações. Deverá conter no mínimo de 30 questões objetiva. Os candidatos com menos de 60% de acertos na prova objetiva serão considerados inaptos, sendo excluídos do processo seletivo. (Art. 16 § 2º. I, II, III).

## 7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, assegurado o atendimento permanente regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

## 8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

8.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato,

assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## 9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

9.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da Sociedade civil.

9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) com número, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do COMDICA, quando for o caso;
- d) Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Públíco, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);
- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;

- n) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) resolver os casos omissos.

9.3. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo COMDICA.

9.4. A campanha encerrará-se á 24 horas antes do dia do pleito.

9.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## 10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado o presente Edital;

10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos (as) inscritos (as);
- c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## 11. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

11.1. A participação no presente processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa (ANEXO II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Itacurubi situada na Avenida Dez de Abril 1025, Centro, entre os dias 02 de maio de 2019 e 31 de junho de 2019;

11.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local).
- f) Declaração de exclusividade na função de membro do conselho Tutelar;

11.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

11.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

11.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

11.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato(a).

## 12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 04 dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as);

12.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01(um) dia, após a publicação referida no item anterior.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 02(dois) dias contados da publicação da relação dos (s) candidatos (as) inscritos (as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

13.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os (as) candidatos (as) impugnados (as) serão notificados (as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 04 (quatro) dias, para apresentar sua defesa.

13.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

13.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 04 (quatro) dias, para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos (as).

13.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a participarem do processo de escolha, Conforme cronograma em anexo.

13.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

13.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

14.4. Os (as) candidatos (as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

14.6. Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos (as) aqueles (as) que estiverem aptos (as) a concorrer à função de conselheiro (a) tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do (a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

14.12 Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores (as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

14.13 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## 15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

15.2 A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

15.3 Em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores (as) votantes na urna;

15.6. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7.O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8.O (a) eleito (a) poderá votar em 01 (um) candidato (a).

15.9. No caso de votação manual, os votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do (a) eleito r(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

15.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

15.11 Efetuada a apuração, serão considerados (as) eleitos (as) os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os (as) demais candidatos (as) considerados (as) suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) com idade mais elevada.

## 16. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado (à) candidato (a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2 Os (as) candidatos (as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.3 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou semelhante, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Tutelar e dos (as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 18. DA POSSE

18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) chefe do Poder Executivo do Município, no dia 10 de janeiro de 2020,

18.2 Além do s(as) 05 (cinco) candidatos (as) mais votados (as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itacurubi, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

19.2. Compõe o presente Edital os anexos:

- a) Anexo I – Cronograma
- b) Anexo II - Ficha de inscrição
- c) Anexo III - Declaração da veracidade das informações
- d) Anexo IV- Declaração de residência
- e) Anexo V - Conteúdo programático.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90

19.4. É de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.5. É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

19.6. Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha;



19.8. Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

19.9. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Itacurubi - RS, 30 de abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Erio do Amaral Fernandes  
Presidente do COMDICA Itacurubi

ANEXOS:

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

- A. Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:
- B. Publicação de Edital: 30/04/2019
- C. Período de inscrição dos candidatos de 02/05/2019 a 02/06/2019
- D. Analise dos requerimentos das inscritos: 04/06/2019 a 11/06/2019.
- E. Publicação dos inscritos: 12/06/2019
- F. Período para recursos e impugnação das inscrições: 13/06/2019 a 14/06/2019.
- G. Analise dos requerimentos de recursos e impugnação: 17/06/2019 a 19/06/2019
- H. Publicação do resultado da impugnação das inscrições: 21/06/2019
- I. Período para apresentação de recursos pelos candidatos: 24/06/2019 a 26/06/2019
- J. Análise dos recursos apresentados pelos candidatos: 26/06/2019 a 27/06/2019
- K. Publicação da relação dos candidatos aptos a participarem da prova escrita: 27/07/2019
- L. Data da prova escrita: 30/07/2019
- M. Publicação das notas e classificação dos candidatos: 31/07/2019
- N. Recurso da prova escrita: 01/08/2019 a 05/08/2019
- O. Publicação do resultado dos recursos e lista de candidatos habilitados a continuar no pleito: 10/08/2019
- P. Eleição: 06/10/2019
- Q. Publicação do resultado: 07/10/2019
- R. Prazo para recurso do resultado da eleição: 08/10/2019 à 09/10/2019
- S. Analise dos recursos: 10/10/2019
- T. Divulgação final dos eleitos: 11/10/2019
- U. Posse dos eleitos: 10/01/2020.

## ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor Nº: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Itacurubi - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Inscrição:

Deferida

Indeferida

Motivo \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Itacurubi - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Erio do Amaral Fernandes  
Presidente do COMDICA

### ANEXO III- DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_  
Nascido(a) no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, portador(a) do RG  
nº \_\_\_\_\_ Inscrito(a) sob CPF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de  
Itacurubi/RS, desde \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Assumo as responsabilidades pela veracidade das informações aqui prestadas.

Itacurubi- RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

#### TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RG ou CPF

\_\_\_\_\_  
ENDERECO

#### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_.  
DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado a mais de dois anos na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*

“Art.299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01(um) a 05(cinco) anos de multa se o documento é público e reclusão de 01(um) a 03(três) anos, se o documento é particular.”

Itacurubi, - RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do declarante

Favor anexar cópia de algum documento de endereço declarado preferencialmente em nome do declarante ou genitores.

## ANEXO V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1- Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.
- 2- Lei Municipal nº 1739/2017– que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente através do Conselho Tutelar.